ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 06/02/2018 19:44:57 Local: TJERJ

levantamento do valor depositado com a respectiva quitação parcial, prosseguindo-se na execução da diferença, com base nos artigos 905 e 906 do CPC, que autorizam o levantamento parcial pelo credor, com a quitação da quantia paga. É a síntese do necessário. Não há pedido liminar. Não sendo o caso de julgamento pelo artigo 932 do CPC, determina-se a intimação do agravado, com base no artigo 1019, II do CPC. Tudo feito e pronto, certifique-se e retornem conclusos. AJ

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003841-71.2018.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0059904-24.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00039325 - AGTE: NILTON LINHARES DA SILVA ADVOGADO: ITALO MELO BARBOSA OAB/RJ-110364 AGDO: VIACAO UNIAO LTDA ADVOGADO: FÁBIO LIRA DA SILVA OAB/RJ-115211 AGDO: JOSÉ ELIAS DA COSTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Compulsando os autos, observa-se a que a parte agravante requer o benefício de gratuidade de justiça, sem, contudo, juntar documentos que possibilitem a análise da atual situação econômica das partes. Como sabido, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça o requerente precisa instruir seu requerimento com os documentos necessários à comprovação da hipossuficiência. A ausência de peças tais como a declaração completa de imposto de renda atualizada, ou, comprovante de regularidade de situação cadastral perante a Receita Federal e de inexistência de declaração de ajuste anual, a denotar ser isento do imposto de renda, bem como comprovantes de rendimentos e gastos do agravante, impossibilitam verificar, de per se, a pretensão do benefício da gratuidade de justiça requerido. Nos termos do art. 99, §2º, do CPC, Lei 13.105/2015, "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." Desta forma, apresente o recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, fixado em consonância com o art. 218, §1º, do CPC, os documentos acima mencionados. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. (LA)

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003540-27.2018.8.19.0000 Assunto: Mútuo / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0296823-35.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00036447 - AGTE: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: NIZAM GHAZALE OAB/RJ-206620 ADVOGADO: GEORGIA ROSAL DE SOUSA OAB/DF-053332 ADVOGADO: GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES OAB/RJ-163315 AGDO: DORIS ELISABETH HERT ADVOGADO: LOURIVAL DE PAULA COUTINHO OAB/MG-032765 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: 1) Solicitem-se informações. 2) Intime-se a parte agravada para responder. 3) Após, à d. Procuradoria de Justiça. (c)

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003412-07.2018.8.19.0000 Assunto: Perícia / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 20 VARA CIVEL Ação: 0010987-25.2002.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00024304 - AGTE: JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA AGTE: ROSILENE GONÇALVES SILVA ADVOGADO: WILSON DUARTE DE CARVALHO OAB/RJ-122677 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDE DE BARTHO ADVOGADO: PERLA TEDESCHI ABRAHAO OAB/RJ-117045 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Ab initio, o presente recurso foi interposto em face da decisão que indeferiu a produção de nova prova pericial. Embora o agravante alegue cerceamento de defesa o indeferimento de produção de prova,, não se verifica, na espécie, que a decisão agravada pode ser questionada através do recurso de agravo de instrumento. Com efeito, prima facie, a luz do que estabelece o art. 1.015, do NCPC, não se revela cabível o presente recurso quanto ao indeferimento de produção de prova, visto não fazer parte do rol taxativo do artigo 1015 da novel legislação processual. Todavia, ainda que em análise preliminar, necessária a manifestação do recorrente, em observância ao teor dos artigos 1017, §3º, c/c 932, §único e artigos 9 e 10, todos do NCPC, in verbis: Art. 1.017. (...) § 3o Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único. Art. 932. (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. Art. 9o Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Destarte, intime-se o agravante para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do cabimento do presente agravo de instrumento, consoante legislação em vigor, bem como, sobre a indigitada isenção de custas. Cumpridas as determinações acima, certifique-se e retornem conclusos. AJ

031. APELAÇÃO 0086791-18.2010.8.19.0001 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0086791-18.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00187375 - APELANTE: OCTAVIO MONTEIRO DE ARAUJO ADVOGADO: BELGIO LINO FERREIRA OAB/RJ-020871 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PAULO LAMEGO CARPENTER FERRIRA **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: DESPACHO DESPACHO Diante do exposto, determino a suspensão do feito na forma dos artigos 313, I, e §2º, II, c/c 689 do CPC/15, com a intimação do espólio para fins de habilitação dos herdeiros. Após a habilitação, apreciarei o pedido de nulidade do processo a partir do óbito (06/09/2015). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES JUAREZ FERNANDES FOLHES DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0086791-18.2010.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003061-34.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0053906-77.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00031162 - AGTE: FERNANDO SANTOS MONTEIRO ADVOGADO: MICHELE SIMÕES SILVA OAB/RJ-111319 ADVOGADO: MARINALVA DA SILVA OAB/RJ-075521 AGDO: ANA REGINA SILVA MONTEIRO **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DESPACHO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto por FERNANDO SANTOS MONTEIRO em face da decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá, nos autos da ação ordinária, que declinou da competência para a 2ª Vara de Família desta Regional" Em suas razões recursais, o agravante alega que a ação principal tem como objeto a desocupação de bem comum, para que seja viabilizada a venda, em cumprimento ao acordado na ação de divórcio, além do pagamento pela ré de aluguel do imóvel, bem comum ocupado apenas pela ré, e condenação da ré ao pagamento de todas as despesas relacionadas ao imóvel. Sustenta que a competência para processar e julgar a ação é do Juízo Cível, não havendo nenhuma controvérsia a ser dirimida pelo Juízo de Família. Por essas razões, requer "seja DADO PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, reformando a r. decisão combatida, a fim de que a ação proposta seja processada e julgada pelo d. Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum Regional de Jacarepaguá, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro." Tendo em vista que há pedido de gratuidade de justiça, e considerando que o § 2º do artigo 99 do novo CPC afirma que "o juiz somente